Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmidt, nº 10 — Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659 — Telex 475 279
89460-000 - CANOINHAS — SANTA CATARINA

CANOINHAS MELHOR GESTÃO 1993/1996

mjps

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

05
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.561 DE 12-05-1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTERVIR NO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, DA FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - FUNPLOC, PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:-

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense - FUNPLOC, no valor de Cr$ 414.153.561,93 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e três centavos), valor este dividido em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, devidamente corrigidas, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite do débito que por ventura não for liquidado na data aprazada.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, dotação específica para o pagamento, em caso de inadimplência do principal e dos acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 12 de maio de 1993.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 12-05-1993.

JOÃO GONÇALVES NETO
Secretário Mun. de Administração